



A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 27.416, da Comarca de GOVERNADOR VALADARES, sen do Apelante: SETAL - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e Apelada: TURIN - TURISMO NACIONAL S/A.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., e sem divergência na votação, julgar prejudicada a apelação, pelos fundamentos constantes das inclusas NOTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 06 de maio de 1986.

JUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente e Vogal.

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

JUIZ HUGO BENGTTSSON, Revisor.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"a) Setal, Serviços Técnicos Ltda. afóra execu^{ção} contra Turim - Turismo Nacional S.A., com apoio no título de fl. 4 do processo de execução. Penhora e intimação noticiadas a fls. 23/23v. de ^a execução e embargos tempestivos onde a executada nega a validade do título porque firmada por pessoa despida de po^{deres} para tal. Impugnação a fl. 22. A embargante requer informa^{ções} à Olivetti (fl. 38), e ^{na} ~~defeito~~ o pedido enseja ele o agravo retido de fl. 60 TA. Respondido pela Olivetti o ofício, o Juiz não o aceita nos autos e daí o segundo agravo retido da ora apelante (fl. 67 TA). A agravante junta, com o recurso, xerocópia das peças desentranhadas e o Juiz manda retirar tais xerocópias dos autos o que dá origem a novo agravo, este de instrumento não retido (apenso, nº 4.126). Colhida prova oral o Juiz acolhe os embargos porque tem o título como firmado por pessoa que não poderia fazê-lo isoladamente. Apelação a tempo onde a recorrente rei^{tera} os agravos, diz que nula a sentença porque não apreciada ar^{guição} de falsidade (fl. 97 TA), no mérito sustenta a validade ' do documento. Resposta a fl. 105 TA. Preparo tempestivo (fl. 110v. TA).

b) Acolhido que foi o agravo 4.126 aviado pela apelante tenho que os recursos aqui contidos encontram-se pre^{judicados}.

Na realidade os agravos retidos se relacionam diretamente com a matéria solucionada no agravo já indigitado.

De outra face o provimento do agravo levou à nulidade do processo a partir de fls. 71/71v. TA, e, daí encon^{tra}-se prejudicada a apelação vez que a sentença não mais subsis^{te}.



Custas do recurso a final."

O SR. JUIZ HUGO BENGTTSSON:

"Sem a menor dúvida, com o provimento ao agravo nº 4.126, prejudicada se tornou a presente apelação, mesmo porque se anulou o processo a partir de fls. 71/71v.-TA.

Com o em. Relator."

O SR. JUIZ CLÁUDIO COSTA:

"De acordo."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"JULGARAM PREJUDICADA A APELAÇÃO."